



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	512028/2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EMI ELAINE STEFAN BANDERO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	ANA CAROLLINA SOUZA WINTER
NÚMERO DA O.S.	1406/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº **33/2021** retificada pela Portaria nº **130/2022**, que concedeu o benefício previdenciário a Sra. **EMI ELAINE STEFAN BANDERO**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20H**, classe/nível **C-05**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de SINOP/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 33/2021, publicada em 05 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial de Contas, Ano 10, n.º 2118, p. 35, retificada pela Portaria n.º 130/2022, publicada em 27 de outubro de 2022, no Diário Oficial de Contas, Ano 11, n.º 2701, p. 12, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme planilha de cálculo de proventos fls. 04, Doc. 250984/2022 (artigo 12, I);



### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº **33/2021** retificada pela Portaria n.º **130/2022**.

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2023.

---

ANA CAROLLINA SOUZA WINTER  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA